

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2005

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/07/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/07/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3447/2005

Lei nº 3495, de 26 de julho de 2005.

Projeto de Lei nº 86/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3495 DE 26 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M ²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 - ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 - ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 - ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 - ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 - ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 - ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 - ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 - ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC373/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 25/07, o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3447/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone: (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3447/2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M ²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

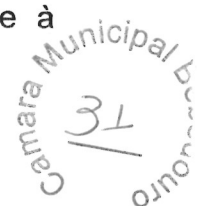
§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) gerar maior número de empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86/2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 86/2005, pretende autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços.

O projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto à competência.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A iniciativa do projeto que pretende autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro cabe somente ao chefe do Executivo, vez que a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). No entanto, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se for o caso, aprová-lo no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica, já que não se encontra entre as matérias que exigem tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bens integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e previsto no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente (grifos nossos).

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto e a **avaliação prévia do imóvel a ser colocado a venda** deve, obrigatoriamente, acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto, pois fundado na necessidade de promover o desenvolvimento econômico do município com a instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Como estamos tratando de alienação de vários bens públicos, onde deva sempre preponderar o interesse coletivo, entendemos que o projeto deve sim vir acompanhado de avaliações individualizadas, ou seja, de cada lote, vez que na mesma quadra, porém, em localização e metragens diversas.

Diante do exposto, da forma como está, o projeto se **coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico, restando aos vereadores a análise política.**

Pela legalidade e constitucionalidade de propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de julho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

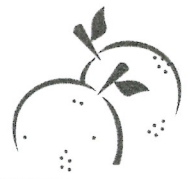
“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005
OEP/504/2005/is

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Trata-se de 08 lotes localizados no loteamento São Francisco que serão alienados por venda e mediante concorrência, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o município.

Para que os interessados possam agilizar processo junto à municipalidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10198/2005
DATA: 13/07/2005 HORA: 11:49:55 86
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/504/2005/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 86 /2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M/²	MATÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro2

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.



APROVADO EM 25/07/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

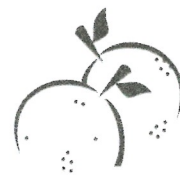
01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

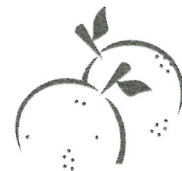
PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



4

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



LAUDO de AVALIAÇÃO

OBJETIVO: Determinar o valor de mercado de oito lotes no loteamento São Francisco.

PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Bebedouro

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bebedouro

DATA: Julho de 2005





1- OBJETIVO

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “Real Valor de Mercado” de **oito terrenos localizados no loteamento São Francisco na cidade de Bebedouro.**

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. ENDEREÇO:

O objeto da avaliação consiste em oito terrenos no loteamento São Francisco, na cidade de Bebedouro SP, conforme tabela abaixo:

Nº do Lote	Cadastro Prefeitura	Áreas m2
114	065.088.238	287,50
115	065.088.226	287,50
116	065.088.215	287,50
117	065.088.177	296,48
118	065.088.140	297,75
119	065.088.128	287,50
120	065.088.117	287,50
121	065.088.105	287,50

2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Como documentação acima, foram apresentadas fotos de localização, matrículas, mapa de localização e memória de cálculo, em anexo.

3. DATA-BASE

A data-base desta avaliação é **Julho de 2005**

4. DATA DA VISTORIA

O imóvel avaliando, foi vistoriado em **01 / 07 / 2005**

5. AVALIAÇÃO

5.1. METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NB-5676 da ABNT para nível de rigor “**NORMAL**”. Nas avaliações os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo).





No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelos métodos “ Custo de Reprodução, o Involutivo ” para a definição dos valores, cuja definição é a que se segue:

5.1.1 METODO DE CUSTO DE REPRODUÇÃO

Aquele que apropria o valor de benfeitorias, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos é feita com base em orçamentos detalhados ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório.

5.1.2. METODO INVOLUTIVO

Aquele baseado em modelos de estudos de viabilidade técnico-econômico para apropriação do valor do terreno, alicerçado no seu aproveitamento eficiente mediante Hipotético empreendimento imobiliário compatível com as características do imóvel e com as condições do mercado.

5.2. VALOR FINAL

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor para os lotes conforme tabela abaixo , considerando neste trabalho para a data base de **Julho de 2005**.

Nº do Lote	Cadastro Prefeitura	Áreas m2	Valor R\$
114	065.088.238	287,50	12.880,00
115	065.088.226	287,50	12.880,00
116	065.088.215	287,50	12.880,00
117	065.088.177	296,48	13.400,00
118	065.088.140	297,75	13.400,00
119	065.088.128	287,50	12.880,00
120	065.088.117	287,50	12.880,00
121	065.088.105	287,50	12.880,00

É importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um numero exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referencia , dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 05 de Julho de 2005

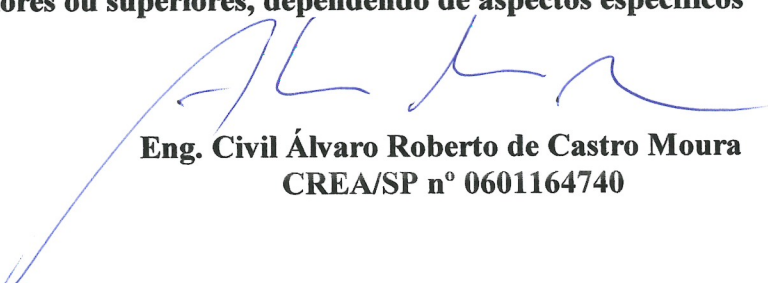

Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura
CREA/SP nº 0601164740





Foto 01 – Vista dos lotes

Foto 02 – Vista dos lotes com a Avenida da Justiça



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Propr.	Prefeitura Municipal de Bebedouro			
End. :	Lote Nº 114 da Quadra E - Jardim São Francisco - referencia			
Área do Terreno (m²) :	287,50	Área Construída (m²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) = 0,80 (Lei Mun. nº 2721/97)
 Coeficiente de Aproveitamento (Ca) = 2,00 (Lei Mun. nº 2721/97)

Número máximo de Pavimentos (Np) = $\frac{Ca}{To}$ = **2,50 pavimentos**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) = 287,50 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 575,00 m²

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

Custo / m² de Construção(R\$) = 400,00

C = At x 400,00

C = R\$ 230.000,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 299.000,00

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] } x f

i (taxa de juros ao mês) =
 j (despesa de publicidade) =
 k (taxa de corretagem) =
 t (cronograma físico) =
 f (coef. Valorização Urbana) =

0,50%
6,00%
5,00%
18 meses
0,50

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,35 à 0,65	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = **R\$ 12.880,00** ou **R\$ 44,80 /m²**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benefeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab) =

0,00

 m²
Custo/m² em Reais

0,00

Vn = Ab * R\$ 0,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

0

 anos
Vida Útil (Vu) =

0

 anos
% Idade c/ relação vida útil =

#DIV/0!

Estado de Conservação =

c

 regular
ator k =

0,00

D = $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

b

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

Vx =

R\$ 12.880,00

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng. Alberto L. Moreira, 2a. Edição, Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 05 de Julho de 2005

Eng. Alvaro Roberto de Castro Moura
Crea/SP Nº 0601164740



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Propr.	Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. :	Lote Nº 118 da Quadra E - Jardim São Francisco - referencia , esquina				
Área do Terreno (m²) :	297,75	Área Construída (m²)	0,00		

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos **hipoteticamente possíveis** de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

 (Lei Mun. nº 2721/97)
 Coeficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00

 (Lei Mun. nº 2721/97)

Número máximo de Pavimentos (Np) = $\frac{Ca}{To} = 2,50$ pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

297,75

 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 595,50 m²

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

400,00

C = At x 400,00

C = R\$ 238.200,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 309.660,00

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$Vt = \{ R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] \} x f$

i (taxa de juros ao mês) =
 j (despesa de publicidade) =
 k (taxa de corretagem) =
 t (cronograma físico) =
 f (coef. Valorização Urbana) =

0,50%
6,00%
5,00%
18 meses
0,50

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,35 à 0,65	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 13.339,20 ou R\$ 44,80 /m² adotaremos R\$ 13.400,00



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benefeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab) =

0,00

 m²
Custo/m² em Reais

0,00

Vn = Ab * R\$ 0,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

0

 anos
Vida Útil (Vu) =

0

 anos
% Idade c/ relação vida útil =

#DIV/0!

Estado de Conservação =

c

 regular
ator k =

0,00

D = $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

b

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

Vx =

R\$ 13.339,20

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

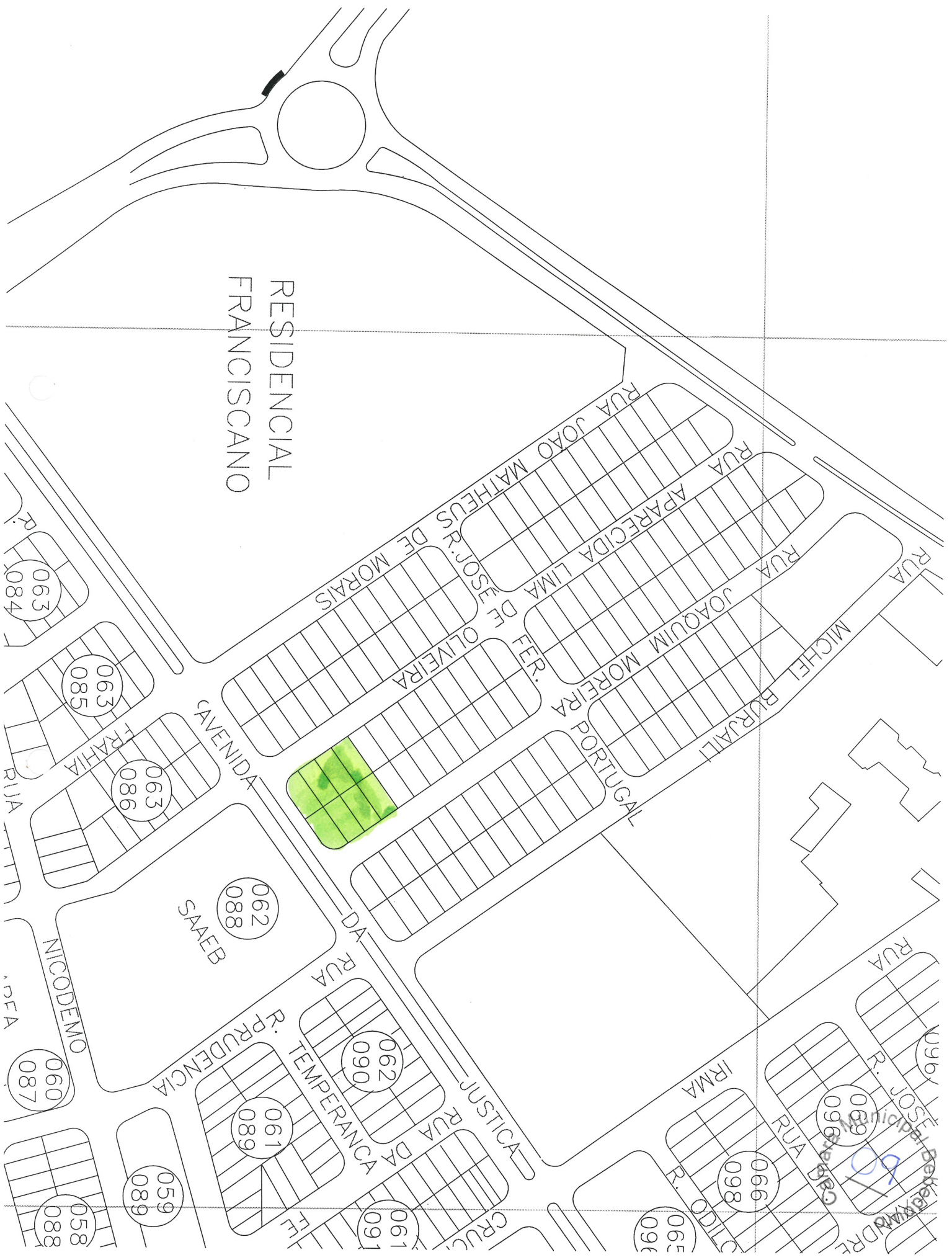
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição, Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 05 de Julho de 2005

Eng. Alvaro Roberto de Castro Moura
Crea/SP Nº 0601164740



RESIDENCIAL FRANCISCANO



063 084

063 085

063 086

062 088

060 087

058 088

059 089

061 091

061 091

066 098

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

069 096

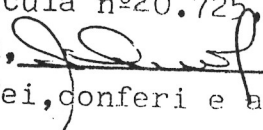
069 096

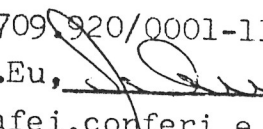
069 096

069 096

069 096

069 096

REL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.114, da Quadra "E" do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato angular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública - para o imóvel confronta com o lote n.115; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.121, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 65.088.238.00. PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa, com escritório nesta cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 154.002/0001-73; TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1992, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls. 111, sob a transcrição nº 8.194, atualmente objeto da matrícula nº 20.725, livro 2 fls. 25 de 11/11/95. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu,  (Silvia Christina S. Frigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assinou.

REL/26.949:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Livro nº 264, fls. 190vº (extinto) em 22 de maio de 1.996, a proprietária supracitada CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamatopoulos, n.45, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/0001-11, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu,  (Silvia Christina S. Frigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assinou.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira
 Oficial
 Maria L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Adilson Pereira Vieira
 Maria S. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 09 de 05 de 2005

Camara Municipal Bebedouro
 PAGOS
 08

Objeto: - UM TERRENO, correspondente ao Lote n.115, da Quadra 3, do Loteamento de São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3 de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos e 10,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 17,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com a via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote nº116, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº114 e na linha dos fundos confronta com o lote n.120, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n.006508/26.00. **PROPRIETÁRIA:** - CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa, com escritório nesta cidade de Bebedouro, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº45.154.002/0001-73; **TÍTULO AQUISITIVO:** - Imóvel havido em maior área em virtude de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a transcrição nº.8.194 - atualmente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls.25 de 11/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia Christina S. Rodrigues) Escritorizada a datilografei, conferi e assino.

R. 26.950: - Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra qualificada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho, nº5, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia Christina S. Rodrigues), Escritorizada a datilografei, conferi e assino.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Assis Oficial
 Roberto Souza Silveira Escrivão Subst.
 Antônio Perceira Vieira Escrivão
 Cláudia S. Rodrigues Escrivão
 Carlos H. G. R. Souza Escrivão
 Escritores Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 09 de 05 de 2005.



IMÓVEL: - UM TERRENO correspondente ao Lote n.116, da Quadra "1", do loteamento "São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3 de formato retangular medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com a via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n.117; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.115 e na linha dos fundos confronta com o lote n.119, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0065.

VALOR: R\$ 15.000. PROPRIETÁRIA: - CUSTODIA FRANCISCANA DO SACRAMENTO CORAÇÃO DE JESUS DE BEBEDOURO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro - SP, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF nº45.154.002/0001-11; **TITULO AQUISITIVO:** - Imóvel havido em maior área em virtude de Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 27/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no livro. 3H, fls. 115 sob a transcrição nº8.194, anteriormente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls. 25 de 13/02/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, *[Assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Escrivã Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R. 6.950:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls. 190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra mencionada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamatopoulos, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-8.153,20. Eu, *[Assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Escrivã Autorizada a datilografar, conferi e assino.

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficial: Roberto Alves
 Substituído: Souza S. Alves
 Escrivã: Perceira S. Silva
 Escrivã: S. Rodrigues
 Escrivã: M. G. R. Souza
 Escrivã: [Assinatura]
 Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 O presente documento tem validade como certidão nos termos do art. 19, da Lei nº 13, de 31/12/01, Dou. 13.
 Bebedouro, 09 de 05 de 2005.



MATRÍCULA

26952

FICHA

52

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.117 da Quadra E, do loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 03, esquina da Avenida da Justiça, de formato retangular, medindo 3,53 metros de frente para a Rua Projetada 3, mede 14,12 metros na curva de concordancia da Rua Projetada 3 com a Avenida da Justiça, seguindo por esta última mede 16,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Projetada 3 olha para o imóvel mede 25,00 metros onde confronta com o lote n.116; e finalmente na linha considerada dos fundos mede 12,58 metros onde confronta com o lote n.118, todos da mesma quadra, encerrando a área de 296,48 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0065.088.177.00. **PROPRIETÁRIA:-** COSTA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro - SP, à Praça do Educador, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº45.154.002/0001-73; **TÍTULO AQUISITIVO** - Imóvel havido em maior área em virtude de Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no Livro 311, fls.115 sob a transcrição nº8.194, atualmente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls.25 de 11/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R. 01/26.952:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra qualificada transmitiu por venda à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Rua José Staudacher, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.970/0001-11; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-8.188,13. Eu, *[assinatura]* Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- João Roberto Silveira* Oficial
 - Leonor L. Souza Silveira* Oficial Subst.
 - Gedelia Pereira Vieira*
 - Silvia C. S. Rodrigues*
 - Maria H. G. R. Souza* Escreventes Autorizadas
- Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente matrícula foi inscrita como certidão, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.172, de 1999.
 Bebedouro, 09 de maio de 2005.

Cartaria Municipal
 05

MATRÍCULA

26953

FICHA

53

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

23

MÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.118, da Quadra E, do Loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, esquina da Avenida da Justiça de formato irregular, medindo 2,63 metros de frente para a Rua Projetada 2, mede 14,12 metros na curva de concordância da Rua Projetada 2 com a Avenida da Justiça, seguindo por esta última mede 16,00 metros, pelo lado direito quem da Rua Projetada 2 olha para o imóvel mede 25,00 metros onde confronta com o lote n.119; e, finalmente na linha considerada dos fundos mede 1,58 metros onde confronta com o lote n.117, encerrando a área de 297,75 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n.0065.088.140.00. **PROPRIETÁRIA:-** CUSTODIA FRANCISCA DO SAGRADO - CANTINHO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, s/nº inscrita no CGC/MF nº45.154.002/0001-73; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido em maior área e virtude de Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 27/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a transcrição nº8.194, atualmente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls. 2 de 11/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia S. Rodrigues (Silvia S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

REC. 26.953:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto 2º Cartório de Notas desta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietária supra qualificada transitou por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça do Starato Sobrinho, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.926/0001-11; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, Silvia S. Rodrigues (Silvia S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

- OFICIAL DE REGISTRO
- Jose Roberto Silveira
- Oficial
- Jose Souza Silveira
- Subst.
- Adalberto Pereira Vieira
- Adalberto S. Rodrigues
- Carla L. G. R. Souza
- Escritoras Autorizadas
- Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIFICADO
CERTIFICO que a matrícula nº 20.725, livro 2, fls. 2 de 11/12/1.995, Bebedouro, 09 de maio de 2005.

Carteira Municipal Bebedouro
04

MATRÍCULA

26954

FICHA

54

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - F. REGISTRO GERAL

MÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.119, da Quadra E, do Loteamento do Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública; pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o Lote n.120; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.118 e na linha dos fundos confronta com o lote n.116, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 088.128.00.

PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF nº 45.154.02/0001-73; ---

TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.994, transcrita no RGI desta comarca, no livro 3H, fls. 115 sob a transcrição nº 194, atualmente objeto da matrícula nº 20.725, livro 2, fls. 25 de 11/12/1.994, Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assino.

F. 01/26.954:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura Pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto 2º Cartório de Notas desta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº 264, fls. 190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietária para qualificação transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/01-11; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bebedouro - Estado de São Paulo
 Bel. João Roberto Silveira
 Oficial
 Deora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Cidália Pereira Rocha
 Oficial
 Silvia C. S. Rodrigues
 Oficial
 Maria H. G. R. Souza
 Oficial
 Escreventes Autorizadas

CERTIFICADO
 CERTIFICO que a presente matrícula tem validade como sendo a matrícula do nº 20.725 de Bebedouro, em 09 de maio de 2005.

SELLO PAGO POR VERBA
 Câmara Municipal de Bebedouro
 03

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

82

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.120 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n.121; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.119 e na linha dos fundos confronta com o lote n.115, todos da mesma quadra.. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0065.088.117.00. **PROPRIETÁRIA:-** CUSTODIA FRANCISCANA DO SAO PAULO COOPERAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SAO PAULO, entidade religiosa, com sede no Cartório nesta cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, nº15, inscrita no CGC/MF sob o nº45.154.002/0001-73; **TITULO AQUISITIVO:-** Imóvel adquirido em maior área em virtude de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca no livro H, nº115 sob a transcrição n.8.194, atualmente objeto da matrícula nº20.125 no livro 2, fls.25 em 11/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. (Scrivia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada adatilografada conferi e assinou.

Fls. 26.955:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra lavrada digo em decorrência de desapropriação amigável pelo valor de R\$-7.906,25 em 09 de maio de 1996, a proprietária supra qualificada transmitiu por venda à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho, n.45, inscrita no CGC/MF nº45.709.900/0001-11; imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu (Scrivia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar conferi e assinou.

DESEMPENHO
 DE IMÓVEIS
 1º - Escritura de Compra e Venda
 2º - Escritura de Doação
 3º - Escritura de Arrendamento
 4º - Escritura de Hipoteca
 5º - Escritura de Fidejussão
 6º - Escritura de Cessão de Direitos
 7º - Escritura de Reconhecimento de Dívida
 8º - Escritura de Quitação
 9º - Escritura de Anulação
 10 - Escritura de Reversão

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como original nos termos do art. 1º da Lei nº 11.227/2005. Dou fé.

Bebedouro, 09 de maio de 2005.

Câmara Municipal Bebedouro
 LO FISCAL VERBA
 02



IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.121 da Quadra E, do loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n.122, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.120 e na linha dos fundos confronta com o lote n.114, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 000.88.105.00

PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.709.920/0001-73;

TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1950, transcrita no Livro desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a transcrição nº 94, atualmente objeto da matrícula nº 20.725, livro 2, fls.25 de 11/12/1.996. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina S Rodrigues Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R.01/ 6.956:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura Pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Livro nº 264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietária CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Starobrinho, nº 45, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/0001-11, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, Silvia Christina S Rodrigues Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note.]

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente certidão tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 015, de 24/12/73. Do Bebedouro, 09 de 05 de 2005.

